



**ESTATUTO SOCIAL**  
**“ASSISTÊNCIA SOCIAL PIO XII”**  
**CAPITULO I**

**Da Denominação, Sede, Foro Jurídico, Finalidade e Duração**

Art. 1º A Assistência Social Pio XII, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.549.861/0001-30, fundada em 17 de abril de 1959 com a denominação ASSISTÊNCIA SOCIAL PIO XII, é uma associação sem fins lucrativos ou econômicos, com prazo de duração indeterminado, com sede e foro na Rua Pio XII, nº 427, bairro Princesa Isabel, em Frutal, estado de Minas Gerais, CEP 38.200-260, exercendo todas as atividades constantes dos seus atos constitutivos, considerando ser representada em todo território nacional.

Parágrafo Único. Fica facultado à Associação a abertura de estabelecimentos para extensão de suas atividades em número indeterminado, em quaisquer partes do território nacional.

Art. 2º A ASSISTÊNCIA SOCIAL PIO XII tem seus objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, em especial:

I - Garantir e assegurar os direitos da pessoa idosa nos termos da Lei nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso;

II - Acolher e garantir a proteção integral da pessoa idosa, conforme Resolução CNAS nº 109/2009;

III - Oferecer serviços de proteção social especial de alta complexidade – serviço de acolhimento institucional para a pessoa idosa com 60 (sessenta) anos ou mais de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência de acordo com a Resolução CNAS n.109 de 11 de novembro de 2009;

IV - Prestar serviço de acolhimento institucional para idosos em forma de atendimento em unidade institucional com característica domiciliar, que acolhe idosos (as) com diferentes necessidades e graus de dependência, conforme Resolução CNAS nº 109/2009;

V - Assegurar para a pessoa idosa a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades da pessoa idosa atendida;

VI - Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;

VII - Assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas leis, conforme dispõe a Lei nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso;

VIII - Oferecer serviços de proteção social básica - convivência e fortalecimento de vínculos para crianças e adolescentes de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos de acordo com a Resolução CNAS nº 109 de 11 de novembro de 2009;

IX - Oferecer ações socioeducativas em contraturno escolar que conjuguem educação e proteção social como meio de assegurar o direito ao desenvolvimento integral das crianças e adolescentes em condições de vulnerabilidade ou risco social;

X - Promover, defender e garantir os direitos da criança de acordo com a Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

*Assis*  
*de Frutal*  
*de Frutal*  
*de Frutal*



- XI - Acompanhar, orientar e encaminhar as famílias à rede de serviços, visando alcançar soluções e alternativas para as necessidades e os problemas enfrentados em relação às crianças e adolescentes atendidos;
- XII - Promover ações de defesa, preservação e conservação do meio ambiente e incentivar o desenvolvimento sustentável;
- XIII - Promover o voluntariado;
- XIV - Promover a segurança alimentar e nutricional;
- XV - Promover atividades e programas de esporte, lazer e atividades recreativas;
- XVI - Promoção da assistência social;
- XVII - Promoção gratuita da saúde;
- XVIII - Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais; e
- XIX - Promover ações, programas e atividades direcionadas à consecução dos objetivos constantes deste Estatuto.

Art. 3º Para consecução de suas finalidades, a Assistência Social Pio XII se propõe a:

- I - Executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, continuada e planejada destinados a pessoa idosa, à criança e aos adolescentes, sem qualquer tipo de discriminação de nacionalidade, raça, credo religioso e opinião política, ou qualquer outra condição que seja considerada restritiva dos direitos individuais, garantidos pela Constituição Brasileira e a Lei 8.742/93 - Lei Orgânica da Assistência Social e Lei nº 12.435/2011 não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;
- II - Promover campanhas de âmbito municipal e/ou estadual, incentivando a participação e parceria da comunidade e das instituições públicas e privadas, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento da finalidade proposta;
- III - Solicitar e receber recursos dos órgãos públicos ou privados, bem como contribuições de pessoas físicas e jurídicas a serem aplicadas única e exclusivamente no atendimento às finalidades sociais previstas neste Estatuto;
- IV - Incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa idosa, da criança e do adolescente;
- V - Produzir e vender serviços para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados;
- VI - Solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- VII - Articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa idosa e da criança e adolescente até 14 anos; e
- VIII - Promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, visando a plena inclusão da pessoa idosa e da criança e do adolescente.

Parágrafo Único. A Associação poderá exercer sua finalidade, por conta própria



diretamente, por prestação de serviços de terceiros, de serviços públicos da saúde, da educação e da assistência social, de associações particulares e, mediante parcerias, convênios de gestão ou co-gestão, com o poder federal, estadual ou municipal, podendo para este fim administrar bens públicos, privados, próprios ou de terceiros, podendo executar direta ou indiretamente, projetos ou planos de ação, de doação de recursos físicos, humanos ou financeiros e/ou prestação de serviços intermediários a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público, que atuem em áreas afins.

## **CAPÍTULO II**

### **Dos Associados**

#### **Seção I**

##### **Do Quadro de Associados**

Art. 4º A Assistência Social Pio XII compor-se-á de número ilimitado de associados, referendados pela Assembleia Geral e que se comprometem a cooperar para que a associação possa cumprir seus fins e objetivos.

I - Para tornar-se um associado é necessário a indicação por um dos membros da diretoria e esta fará a apreciação, para posterior aprovação em Assembleia Geral. Os aprovados serão cadastrados em livros próprios de forma a identificá-los e integrarão o quadro de associados.

II - Poderão se associar à Assistência Social Pio XII, quaisquer pessoas, sem qualquer distinção ou discriminação, desde que aceitos pela Diretoria e posteriormente referendado pela Assembleia.

III - A exclusão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida à diretoria, não podendo ser negada.

IV - A exclusão ocorrerá por óbito ou por infringir qualquer disposição legal ou estatutária;

V - A exclusão será automática quando o associado deixar de comparecer a 02 (duas) Assembleias Ordinárias consecutivas ou a 03 (três) delas, alternadamente, sem justificativa aceita pela assembleia.

#### **Seção II**

##### **Dos Direitos dos Associados**

Art. 5º São Direitos dos associados:

- I - Votar e ser votado nas eleições para os cargos eletivos;
- II - Apresentar sugestões para a execução de programa de ação da instituição, as quais serão apreciadas pela Diretoria; e
- III - Assistir às solenidades e participar das Assembleias.

Art. 6º São deveres dos associados:

- I - Cumprir e zelar pelo cumprimento do presente Estatuto Social;
- II - Colaborar na expansão e aperfeiçoamento das atividades da Assistência Social Pio XII;
- III - Colaborar e participar dos eventos, promoções e campanhas da instituição; e

IV - Comparecer à Assembleia Geral e às reuniões a que for convocado.

Art. 7º Os associados, dirigentes ou não, não respondem, nem pessoal, direta ou subsidiariamente, pelas obrigações fiscais da Assistência Social Pio XII, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

Art. 8º Critérios para admissão de associados:

- I - Ser maior de 18 anos;
- II - Ser residente no município de Frutal/MG;
- III - Ser pessoa idônea;
- IV - Ter uma boa conduta moral;
- V - Não ser agente político; e
- VI - Não ocupar cargo público não concursado e ou eletivo.

Art. 9º Motivos para exclusão de associados:

- I - Óbito;
- II - Mudança de domicílio para outro município;
- III - Estabelecimento de vínculo empregatício;
- IV - Ausência ou pouco envolvimento/interação em atividades e ou eventos da associação; e
- V - Violação de qualquer disposição legal ou estatutária.

### **Seção III**

#### **Dos Títulos Honoríficos**

Art. 10. A Assistência Social Pio XII poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário.

I - São agraciados Beneméritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que por proposta da Diretoria Executiva, ouvida o Conselho Consultivo, hajam contribuído de maneira apreciável para a manutenção e continuidade da instituição;

II - São agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que por proposta da Diretoria Executiva, ouvida o Conselho Consultivo, tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa idosa ou da criança e adolescente ou ainda tenham concorrido de maneira apreciável para a defesa da pessoa idosa, da criança e do adolescente;

III - A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva;

IV - A Diretoria Executiva indicará uma comissão composta por 3 (três) membros, para examinar as obras e o "curriculum vitae" dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços de seus membros; e

V - A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à instituição, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.



**CAPÍTULO III**

**Da Organização, Funcionamento e Administração**

**Seção I**

**Da Organização**

Art. 11. São órgãos da Assistência Social Pio XII:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Fiscal;
- III - Diretoria Executiva; e
- IV - Conselho Consultivo.

§ 1º As atividades dos membros dos órgãos indicados neste artigo, Diretores Executivos, Conselheiros Fiscais e Conselheiros Consultivos e também os Assessores, Associados, Instituidores, Beneficentores ou Equivalentes serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado perceber remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídos pelos respectivos atos constitutivos.

§ 2º A Assistência Social Pio XII é "uma entidade privada, sem fins lucrativos que não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva" (Lei nº 13.019/14).

**Seção II**

**Da Assembleia Geral**

Art. 12. A ASSEMBLEIA GERAL, órgão soberano da ASSISTÊNCIA SOCIAL PIO XII, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13. Compete à ASSEMBLEIA GERAL:

- I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social;
- II - Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da ASSISTÊNCIA SOCIAL PIO XII, para os quais for convocada;
- III - Eleger a DIRETORIA EXECUTIVA e o CONSELHO FISCAL;
- IV - Eleger os substitutos dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal em caso de vacância definitiva;
- V - Aprovar a indicação para a composição do Conselho Consultivo;
- VI - Aprovar a alteração do Estatuto Social, no todo ou em parte;
- VII - Aprovar a admissão de novos associados;
- VIII - Decidir sobre a extinção da entidade;
- IX - Destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal que moral ou materialmente prejudicarem a entidade, ou ainda, que deixarem de cumprir qualquer disposição estatutária que lhes incumba observar;

*Assinaturas manuscritas em azul e verde.*



- X - Aprovar a alteração do Regimento Interno, no todo ou em parte;
- XI - Discutir e homologar as contas apresentadas anualmente pelo Conselho Fiscal à sua apreciação;
- XII - Deliberar quanto a compra e venda ou permuta de veículos e bens imóveis da Associação; e
- XIII - Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente Estatuto; e
- XIV - Decidir sobre os recursos interpostos pelos associados.

Parágrafo Único. Para as deliberações a que se referem os incisos IV e VII, é exigida a convocação de Assembleia especialmente para esse fim, sendo o *quorum* o estabelecido no Parágrafo Único do art. 16 deste Estatuto.

Art. 14. A ASSEMBLEIA GERAL realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano, no primeiro trimestre, para:

- I - Aprovar proposta de programação anual da ASSISTÊNCIA SOCIAL PIO XII, apresentada pela DIRETORIA EXECUTIVA;
- II - Apreciar o relatório anual do ano anterior, apresentado pela DIRETORIA EXECUTIVA; e
- III - Discutir e homologar as contas e o balanço anual aprovado pelo CONSELHO FISCAL.

Art. 15. A ASSEMBLEIA GERAL realizar-se-á ordinariamente ou extraordinariamente quando for convocada pelo (a):

- I - DIRETOR GERAL;
- II - PRESIDENTE;
- III - DIRETORIA EXECUTIVA; e
- IV - CONSELHO FISCAL.

Parágrafo Único. E por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 16. A ASSEMBLEIA GERAL, ordinária e/ou extraordinária, será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, através de edital publicado e afixado na sede da entidade, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

Parágrafo Único. Qualquer Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, decorridos 30 (trinta) minutos, com qualquer quórum, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos presentes.

### **Seção III Do Conselho Fiscal**

Art. 17. O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros efetivos e três suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, preferencialmente, com experiência administrativa, contábil e fiscal.

*Assinaturas manuscritas em azul:*  
Assinatura 1  
Assinatura 2  
Assinatura 3  
Assinatura 4



§ 1º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva, permitindo-se a reeleição por igual período, apenas uma vez.

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até seu término.

Art. 18. Compete ao Conselho Fiscal:

I - Reunir-se ordinariamente no mínimo quatro vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva, aprovando ou não a prestação de contas da mesma, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando os seus suplentes, tantos quantos se fizer necessário, no caso de ausência, renúncia ou impedimento de membros titulares;

II - Examinar os livros de escrituração da entidade;

III - Examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro e opinar a respeito;

IV - Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas;

V - Apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que forem solicitados;

VI - Convocar Assembleia Geral Ordinária quando o Diretor Geral ou Presidente não o fizer no prazo estatutário (art.14) e extraordinariamente, quando houver motivo relevante que o determine; e

VII - Proceder ao exame extraordinário das contas e demonstrativos da entidade, sempre que para isso for solicitado pela Assembleia Geral ou Diretoria Executiva.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor Externo, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

#### **Seção IV**

#### **Da Diretoria Executiva**

Art. 19. A Diretoria Executiva será composta por:

I - Diretor Geral;

II - Presidente;

III - Vice-Presidente;

IV - 1º e 2º Diretores Secretários;

V - 1º e 2º Diretores Financeiros;

VI - 1º e 2º Diretores de Patrimônio;

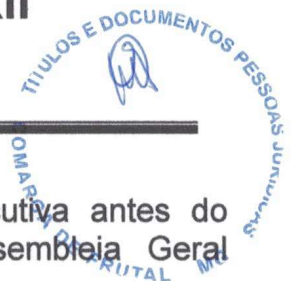
VII - 1º e 2º Diretores de Comunicação; e

VIII - 1º, 2º, 3º e 4º Diretores Sociais.

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva a que se refere este artigo serão eleitos, dentre os associados de qualquer categoria, pela Assembleia Geral convocada na forma dos artigos 42 e 43, com exceção do Diretor Geral, que será sempre o pároco da Paróquia Nossa Senhora do Carmo.

§ 2º A Diretoria Executiva eleita terá mandato de 02 (dois) anos, compreendido entre o dia 1º de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro do ano seguinte, podendo ser





reeleita por igual período, apenas uma vez.

§ 3º Qualquer alteração da composição da Diretoria Executiva antes do término de seu mandato, dependerá de manifestação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esta finalidade.

§ 4º Em caso de vacância, quaisquer dos cargos, exceto os de Diretor Geral, Presidente, 1º Diretor Secretário, 1º Diretor Financeiro, 1º Diretor de Patrimônio e 1º Diretor de Comunicação, deverão ser preenchidos por Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esta finalidade.

§ 5º Nas filiais da Assistência Social Pio XII, a administração será exercida por um Gerente Administrativo, com graduação preferencialmente em uma destas áreas, administração, educação, saúde e/ou serviço social, devidamente comprovado, com dedicação exclusiva contratado pela diretoria na forma do art. 34, para as atribuições definidas no art. 35.

**Art. 20. Compete à Diretoria Executiva:**

- I - Promover e fomentar a realização das atividades fins da instituição;
- II - Aprovar o Plano Anual de Atividades, o Plurianual e o Relatório de Atividades do ano anterior e executar após ser deliberado em assembleia geral;
- III - Elaborar e/ou alterar o Regimento Interno em conjunto com a equipe multiprofissional, gerente administrativo, assessores, que será referendado em Assembleia Geral;
- IV - Deliberar sobre a contratação e demissão da equipe multiprofissional;
- V - Constituir comissões especiais encarregadas da execução das atividades fins da instituição, supervisionando sua atuação;
- VI - Criar cargos, assessorias, consultorias e nomear seus ocupantes;
- VII - Promover eventos e campanhas para angariar recursos, juntamente com os Diretores Sociais e Diretores de Comunicação;
- VIII - Entrosar-se com instituições públicas ou privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum; e
- IX - Convidar pessoas para participar da reunião de diretores, quando julgar conveniente tratar de algum assunto relevante.

Parágrafo Único. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, para tratar de assuntos diversos da Associação e aprovar os balancetes contábeis e/ou extraordinariamente quando necessário, convocada pelo Presidente.

### **Seção V**

#### **Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva**

**Art. 21. Compete ao Diretor Geral:**

- I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e o Regimento Interno;
- II - Convocar Assembleia Geral conforme os artigos 15 e 16;
- III - Aprovar, ouvida a Diretoria, a constituição das chapas de candidatos em cada eleição;
- IV - Presidir a Assembleia Geral, conforme art. 22, inciso III;
- V - Cabe ao Diretor Geral o voto de Minerva; e
- VI - Acompanhar e apoiar as atividades fins da instituição.



**Art. 22. Compete ao Presidente:**

- I - Representar a Assistência Social Pio XII ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - Presidir e convocar a Assembleia Geral, podendo convocar o Diretor Geral ou outro membro da diretoria para presidir a mesma;
- IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- V - Acompanhar e apoiar as atividades das filiais, mantendo o respeito e a eficiência e a missão das mesmas;
- VI - Assinar contratos de empréstimos bancários, ordem de pagamento e transferências bancárias e cheques relativos à mantenedora em conjunto com o diretor financeiro;
- VII - Admitir e demitir funcionários, bem como, deliberar sobre a remuneração do quadro de funcionários, ouvida a diretoria executiva;
- VIII - Contratar e demitir a equipe multiprofissional, após a deliberação em conjunto com a Diretoria Executiva, nos termos do inciso IV do art. 20;
- IX - Convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela instituição; e
- X - Indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os à aprovação da Diretoria e do Conselho Fiscal, devendo posteriormente ser referendados em Assembleia Geral.

**Art. 23. Compete ao Vice-Presidente:**

- I - Substituir o Presidente em suas faltas, licenças ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância do cargo de Presidente até seu término;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente; e
- IV - Exercer funções e atribuições que lhe forem confiadas.

**Art. 24. Compete ao Primeiro Diretor Secretário:**

- I - Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;
- II - Repassar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do presente Estatuto Social;
- III - Exercer a presidência da instituição no caso de impedimento temporário, não superior a 06 (seis) meses, do Presidente e do Vice-Presidente; e
- IV - Exercer atribuições que lhe forem confiadas.

**Art. 25. Compete ao Segundo Diretor Secretário:**

- I - Substituir o Primeiro Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;
- II - Assumir o mandato em caso de vacância do cargo de 1º diretor secretário, até seu término;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Diretor Secretário; e
- IV - Exercer as atribuições que lhe forem confiadas.



**Art. 26. Compete ao 1º Diretor Financeiro:**

- I - Supervisionar o departamento financeiro da entidade na arrecadação e contabilização das contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II - Assinar com o Presidente, todos os documentos relativos ao departamento financeiro da mantenedora;
- III - Assinar com o assessor de cada filial, todos os documentos relativos ao departamento financeiro respectivo;
- IV - Apresentar à Diretoria Executiva o relatório anual sobre a situação financeira e os balancetes mensais, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esse órgão as informações complementares que lhe forem solicitadas;
- V - Manter em dia e em ordem, a escrituração da receita e da despesa da instituição, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado, conservando-a em arquivo os respectivos documentos;
- VI - Conservar sob sua responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;
- VII - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito; e
- VIII - O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da instituição ou de um prestador de serviços, para o exercício dessas atribuições.

**Art. 27. Compete ao Segundo Diretor Financeiro:**

- I - Substituir o Primeiro Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;
- II - Assumir o mandato do 1º Diretor Financeiro em caso de vacância, até seu término;
- III - Assumir, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Diretor Financeiro;
- e
- IV - Exercer as atribuições que lhe forem confiadas.

**Art. 28. Compete ao 1º Diretor de Patrimônio:**

- I - Supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da Assistência Social Pio XII;
- II - Opinar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou operações de qualquer natureza que envolva o patrimônio da entidade, justificando suas conclusões; e
- III - Providenciar a escrituração do material permanente, mantendo essa documentação em ordem e em dia.

Parágrafo Único. O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

**Art. 29. Compete ao 2º Diretor de Patrimônio:**

- I - Substituir o Primeiro Diretor de Patrimônio em suas faltas, licenças e impedimentos;



- II - Assumir o mandato do 1º Diretor de Patrimônio em caso de vacância, até seu término;
- III - Assumir, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Diretor de Patrimônio; e
- IV - Exercer as atribuições que lhe forem confiadas.

Art. 30. Compete ao 1º Diretor de Comunicação:

- I - Promover a divulgação interna e externa das atividades como eventos, promoções, solenidades;
- II - Definir e elaborar materiais alusivos aos eventos, promoções e campanhas;
- III - Publicar nas redes sociais todas as notícias das atividades da instituição;
- IV - Elaborar e supervisionar o programa de solenidades e inaugurações em geral; e
- V - Supervisionar correspondências em geral.

Art. 31. Compete ao 2º Diretor de Comunicação:

- I - Substituir o Primeiro Diretor de Comunicação em suas faltas, licenças e impedimentos;
- II - Assumir o mandato do 1º Diretor de Comunicação em caso de vacância, até seu término;
- III - Assumir, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Diretor de Comunicação; e
- IV - Exercer as atribuições que lhe forem confiadas.

## Seção VI

### Das Atribuições dos Diretores Sociais

Art. 32. Compete aos quatro diretores sociais eleitos na Assembleia Geral e distribuídos igualmente entre as filiais:

- I - Planejar, organizar e supervisionar a elaboração e execução de campanhas de arrecadação de recursos e atividades afins;
- II - Realizar eventos, promoções e campanhas com a finalidade de promover a instituição e arrecadar recursos financeiros, após a apreciação da Diretoria Executiva; e
- III - Ao final de cada evento deverá apresentar a prestação de contas à Diretoria Executiva no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

## Seção VII

### Das Filiais

Art. 33. A Assistência Social Pio XII tem por filiais:

- I - O Asilo Pio XII instituição de longa permanência para idosos (ILPI), inscrito no CNPJ sob o nº 20.549.861/0003-00, fundado em 25 de dezembro de 1962 situado na rua Pio XII, nº 427, bairro Princesa Isabel, nesta cidade de Frutal, estado de Minas Gerais, CEP 38.200-260; e
- II - A Casa da Criança Santo Antônio de Pádua, inscrita no CNPJ sob o nº 20.549.861/0002-11, fundada em 04 de janeiro de 1970, situada na rua Pio XII, nº 487,



bairro Princesa Isabel, nesta cidade de Frutal, estado de Minas Gerais, CEP 38.200-260, voltada ao atendimento de crianças e adolescentes com idade de 06 a 14 anos em contra turno escolar.

Art. 34. Cada filial será administrada por um Gerente Administrativo contratado pela diretoria Executiva.

§ 1º Cada filial será acompanhada por um assessor escolhido dentre os associados, com mandato coincidente com o da diretoria executiva.

§ 2º As filiais contarão com uma assessoria jurídica composta por no mínimo dois membros escolhidos dentre os associados e referendados em Assembleia Geral.

Art. 35. Compete ao Gerente Administrativo contratado:

- I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- II - Executar ações em consonância com o Assessor respectivo e Presidente da Assistência Social Pio XII;
- III - Participar das reuniões da diretoria da Assistência Social Pio XII, sempre que for convocado;
- IV - Elaborar o Plano de Atividades Anual, o Plurianual e o Relatório de Atividades do ano anterior, em conjunto com a equipe multiprofissional e o assessor, para ser apreciado pela diretoria e deliberado em assembleia geral;
- V - Dirigir a filial de sua responsabilidade, atendendo todas as atribuições legais inerentes ao desempenho profissional, acompanhando, monitorando e avaliando as atividades desenvolvidas em todos os setores.

Art. 36. Compete ao assessor de cada filial:

- I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- II - Executar ações em consonância com o Presidente da Assistência Social Pio XII e o gerente administrativo;
- III - Assinar em conjunto com o 1º Diretor Financeiro todos os documentos relativos ao departamento financeiro respectivo;
- IV - Participar das reuniões da diretoria da Assistência Social Pio XII;
- V - Elaborar o Plano de Atividades Anual, o Plurianual e o Relatório de Atividades do ano anterior, em conjunto com a equipe multiprofissional e o gerente administrativo, para ser apreciado pela diretoria e deliberado em assembleia geral;
- VI - Participar das assembleias e reuniões mensais da diretoria Executiva.

Art. 37. Compete à Assessoria Jurídica:

- I - Executar serviços de assistência jurídica em favor da Assistência Social Pio XII, de forma gratuita e voluntária, quando necessário e solicitado, emitindo pareceres em processos judiciais e extrajudiciais;
- II - Acompanhar e informar o andamento dos processos físicos e eletrônicos;
- III - Ajuizar e defender ações, elaborar recursos e demais atos capazes de zelar pelos direitos dos idosos, crianças e adolescentes; e
- IV - Comparecer em audiências junto aos órgãos do Ministério Público e Poder Judiciário.



**Seção VIII**  
**Do Conselho Consultivo**

Art. 38. O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-presidentes da Assistência Social Pio XII.

§ 1º Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-Presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por: renúncia sem motivo justo, destituição, afastamento por denúncia.

§ 2º Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da instituição, a vaga do ex-Presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente.

Art. 39. A Assembleia Geral ou a Diretoria Executiva verificará se o ex-Presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselho Consultivo no exercício da função.

Art. 40. As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva se não acolhidas pela Diretoria Executiva.

Art. 41. Compete ao Conselho Consultivo:

- I - Atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer na instituição;
- II - Esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história da instituição, com o fim de dar suporte à filosofia da mesma; e
- III - Apoiar e participar dos eventos realizados pela instituição.

**CAPÍTULO IV**  
**Das Eleições**

Art. 42. A cada dois anos, no mês de outubro, serão eleitos pela Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, para assumirem o mandato de dois anos a partir do dia 1º de janeiro do ano seguinte.

§ 1º A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 2º A cerimônia de posse será realizada no primeiro dia do mês de janeiro do ano seguinte à eleição.

Art. 43. A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será precedida de edital publicado e afixado na sede da entidade, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 08 (oito) dias da Assembleia Geral.

§ 1º A inscrição das chapas candidatas deverá ocorrer junto à Comissão Eleitoral até 08 (oito) dias antes da eleição, que se realizará dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

§ 2º A comissão eleitoral será formada por no mínimo de 03 (três) membros indicados pela Diretoria Executiva.

§ 3º São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos



de Presidente, Vice-presidente, Diretores Financeiros, Diretores de Comunicação, Diretores Sociais, para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Assistência Social Pio XII: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 1º grau, funcionários quando no exercício do cargo ou cedidos.

§ 4º Os candidatos a eleição da Diretoria Executiva deverão apresentar no ato da inscrição da chapa (mesmo que seja chapa única) cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos: Carteira de Identidade, CPF, certidões negativas criminais, certidão de regularidade do CPF, no caso de candidato à reeleição, declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do parágrafo 6º deste artigo.

§ 5º É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Assistência Social Pio XII.

§ 6º É vedada a participação de funcionários da Assistência Social Pio XII na Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, ainda que cedidos ou com vínculo empregatício direto ou indireto.

§ 7º São inelegíveis para a DIRETORIA EXECUTIVA os associados que sejam servidores públicos ou que ocupem cargos públicos não concursados e ou eletivos.

## CAPÍTULO V

### Das Fontes De Recursos Para Manutenção

Art. 44. A Assistência Social Pio XII será mantida através de recursos de campanhas, promoções de eventos sociais, vendas de serviços, ofertas, contribuições, subvenções e quaisquer outras formas de doação de pessoas físicas e jurídicas, do governo municipal, estadual ou federal, tais como:

- I. Celebração de parcerias com a administração pública, para a execução de atividades e projetos previamente estabelecidos em Planos de Trabalhos;
- II. Contratos e/ou parcerias e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III. Doações, legados e heranças;
- IV. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V. Contribuição dos associados ou de terceiros, sob qualquer modalidade; e
- VI. Recebimento de direitos autorais e outros de qualquer natureza.

Art. 45. A entidade possui e manterá instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos nas parcerias e cumprimento das metas estabelecidas.

Art. 46. A entidade manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade. (Art. 33, IV, da Lei 13019/2014).

Art. 47. As receitas, rendas, subvenções e eventual resultado operacional serão integralmente aplicados no território nacional, especialmente na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.



## **CAPÍTULO VI Do Patrimônio**

Art. 48. O patrimônio da Assistência Social Pio XII será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, propriedade intelectual, ações e títulos da dívida pública.

Art. 49. Os bens móveis e imóveis pertencentes à Assistência Social Pio XII, só poderão ser doados, vendidos, ou por qualquer forma alienados, com a aprovação da maioria de dois terços dos sócios presentes em Assembleia Geral.

Art. 50. Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Parágrafo Único. Se observará ainda de acordo com a Lei Complementar 187/2021, a necessária certificação das entidades beneficentes ou que seja destinada a entidades públicas.

## **CAPÍTULO VII Das Disposições Gerais**

Art. 51. A Assistência Social Pio XII conservará pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial.

Art. 52. Cumprirá as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária.

Art. 53. Manterá escrituração contábil regular que registre as receitas e as despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor.

Art. 54. Apresentará, sempre que necessário, certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, bem como comprovação de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

Art. 55. Apresentará as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pelo inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.



Art. 56. O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e findando em 31 de dezembro de cada ano, devendo ser precedido, no seu término, do Balanço Geral relativo ao ano findo.

Art. 57. A Assistência Social Pio XII, somente poderá ser dissolvida ou extinta por decisão de dois terços dos associados presentes em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, com quórum deliberativo de, no mínimo, da maioria absoluta dos associados, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

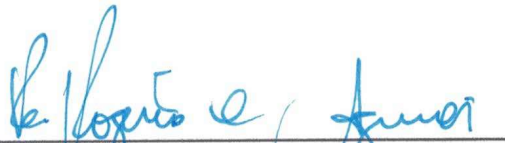
Parágrafo Único. Entende-se por maioria absoluta a presença da metade mais um dos associados em condições de votar, quórum este mínimo para a Assembleia Geral Extraordinária deliberar, conforme determinação do caput.


Art. 58. O presente Estatuto poderá ser reformado no todo ou em partes, a qualquer momento, em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, em primeira chamada por decisão da maioria absoluta dos associados em condição de votar ou em segunda chamada, por maioria simples dos presentes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.


Art. 59. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela DIRETORIA EXECUTIVA, "ad referendum" da Assembleia Geral.

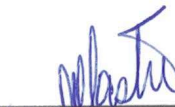
Art. 60. O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

Frutal-MG, 03 de agosto de 2023.

  
Pe. Rogério Consentino de Aguiar  
RG: MG-12.523.195  
Diretor Geral

  
Sonia Maria de Fatima Ferreira Pedroso  
RG: M-7.480.757 SSP/MG  
Presidente

  
Alessandra Regina Miranda Brito  
RG: M-6.930.843 SSP/MG  
Secretária da Mesa

  
Marcia Maria Silva Castro  
RG: M-8.495.122  
OAB/MG 170.037

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE FRUTAL

Titular: Antônio da Cunha Pacheco Júnior

Rua Coronel José de Paula, 317 - Centro - Frutal/MG - CEP: 38.200-056 - Tel: (34) 3421-2766 - cartoriopacheco@hotmail.com

PROTÓCOLO: 37459 | REGISTRO: 39 - Av 37

LIVRO: A-85 | FOLHA: 257/274 | DATA: 12/09/2023

Cotação: Empl.: R\$ 0,00 - TFJ: R\$ 0,00 - Recomp.: R\$ 0,00

ISS: R\$ 0,00 - Valor Final R\$ 0,00

Códigos 8101-0(1), 8601-9(1), 8101-8(16)

Mayara Oliveira Silva - Escrevente

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas  
Frutal - MG

SELO DE CONSULTA: GX65748

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 5044.6144.2785.5422

Quantidade de atos praticados: 18

Ato(s) praticado(s) por: Mayara Oliveira Silva - Escrevente

Empl.: R\$ 0,00 - TFJ: R\$ 0,00

Valor Final: R\$ 0,00

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Pág. 16 de 16

